



Curso de Direito

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA MEDIDA
PROVISÓRIA 905/2019: O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO
PELA CARTEIRA VERDE E AMARELA**

ALEXANDRE CÉSAR SILVA MARINHO

Sobral – CE

2020.2

ALEXANDRE CÉSAR SILVA MAIRNHO

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA MEDIDA PROVISÓRIA
905/2019: O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO PELA CARTEIRA VERDE E
AMARELA

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação de conteúdo do professor Me. Alberto Dias de Souza e orientação metodológica do professor Dr. Francisco Hélio Monteiro Júnior.

Sobral – CE

2020.2

ALEXANDRE CÉSAR SILVA MARINHO

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA MEDIDA PROVISÓRIA
905/2019: O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO PELA CARTEIRA VERDE E
AMARELA

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação de conteúdo do professor Me. Alberto Dias de Souza e orientação metodológica do professor Dr. Francisco Hélio Monteiro Júnior.

Apresentada em
21/dezembro/2020

Banca examinadora:

Orientador: Prof. Me. Alberto Dias de Souza
Faculdade Luciano Feijão (FLF)

1º Examinador: Profa. Me. Ana Paula Marques de Souza
Faculdade Luciano Feijão (FLF)

2º Examinador Profa. Me. Ysmênia de Aguiar Pontes
Faculdade Luciano Feijão (FLF)

DEDICATÓRIA

À minha tia Fátima Maria Costa da Silva (Tatinha), graduanda do curso de Direito da UFC nos deixou, em 12 de janeiro 1979, após um acidente automobilístico. *(in memorian)*

Ao meu avô, José Marinho de Vasconcelos, um homem integro, com ideais revolucionários. Fundou o PCB, no Ceará, e foi o primeiro deputado estadual pelo Partido Comunista Brasileiro. *(in memorian)*

À minha avó Ana Costa da Silva (Anita) por sua força e garra em agregar a família com sentimento de amor que irradiava. Sinto sua falta! *(in memorian)*

Ao meu pai, Ruy Marinho de Vasconcelos, homem honrado e determinado. Um exemplo de hombridade e amor pela família.

À minha mãe, Ana Maria Silva Marinho (Nega Preta), por toda sua beleza e alegria.

AGRADECIMENTOS

Ao ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e à ex-presidenta Dilma Vana Rousseff, por nos oportunizar grandes conquistas sociais e trabalhistas, bem como realizar de sonhos. Voltaremos a sorrir...

Aos meus irmãos Alex-Fabiany, Alessandra, Ruhanataty, à minha cunhada-irmã Valdelice (Valda) e aos meus sobrinhos Alan, Mário, Anitha, Amanda, Pedro e Cauã, por serem a alegria e a esperança que me confortam, mesmo na distância.

Ao meu tio, José Armando da Costa, símbolo de conhecimento e garra. Grande jurista que orgulha e é referencial para toda família.

À minha grande amiga Maria Rosamira, exemplo de perseverança, respeito, confidencialidade e amizade.

Aos amigos que fiz. E que mantêm a coragem de gostar de mim, apesar de mim.

À voz rascante de Maria Bethânia que me acalenta e acalma o coração.

Aos bares e restaurante de Sobral, pois, sem eles, não teria forças para superar mais esta etapa.

Aos meus filhos de quatro patas: Bob, Lambege, Frida, Taré, Maysa, Ângela e Edith por serem minhas companhias mais fiéis.

"Proletarier aller Länder, vereinigt euch!"
(Manifesto do Partido Comunista – Marx e Engels)

RESUMO

O trabalho apresenta um estudo exploratório, com referencial bibliográfico, sobre a Medida Provisória 905/2019, que institui a carteira verde e amarela. Justifica-se pela necessidade de compreender a intenção do Estado junto aos indivíduos trabalhadores. Objetivou-se apreender os aspectos da precarização das relações trabalhista, no âmbito da Medida Provisória e foram exploradas as teorias de Karl Marx, sobre o estranhamento, a exploração e a expropriação do homem em relação ao trabalho, a perspectiva da escravidão moderna e do sentimento de pertencimento entre a força de trabalho, o produto gerado e a valia. Também destaca-se Zygmundo Bauman, com sua modernidade fluída, no qual apresenta o derretimento das relações sociais e a flexibilização das interações trabalhistas, assim como evidencia-se Jessé Souza, com a teoria bourdiana da distinção social e a compreensão do ser cidadão e subcidadão, diante do cenário atual da sociedade brasileira, que desemboca na ralé nacional, percebida, neste estudo, como recorte de pesquisa da Medida Provisória 905/2019, como sendo alvo de incidência da eficácia da MP.

Palavras-chave: Trabalho; precarização; relação trabalhista.

ABSTRACT

The study presents an exploratory method, with bibliographical reference, on Executive Action nº 905/2019, or, as called in Brazil, “Medida Provisória”, which institutes the green and yellow labour contract. It is justified by the need to understand the intention of the State with working individuals. The objective was to apprehend the precarious aspects of labor relations, within the scope of the Executive Action, and Karl Marx's theories were explored on the strangeness, exploitation and expropriation of man in relation to labor, the perspective of modern slavery and feeling of belonging between the workforce, the product generated and the value. Zygmundo Bauman also stands out, with his fluid modernity, in which he presents the melting of social relations and the flexibility of labor interactions, as evidenced by Jessé Souza, with the Bourdian theory of social distinction and the understanding of being a citizen and a subcitizen, in view of the current scenario of Brazilian society, which ends in the national rabble, perceived, in this study, as a research clipping of Provisional Measure 905/2019, as being the target of incidence of PM effectiveness

Keywords: Employment; precariousness; labor relationship.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 TRABALHO E EMPREGO: APONTAMENTOS E CONTEXTUALIZAÇÃO, UMA VISÃO SOB A PERSPECTIVA DE KARL MARX.....	11
2.1 O trabalho e o intrínseco estranhamento.....	14
2.2 Estranhamento, expropriação e exploração	17
3 PASSADO SÓLIDO E MODERNIDADE LÍQUIDA: ASCENSÃO DA FLEXIBILIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS PARA ZYGMUND BAUMAN.....	19
3.1 Percurso entre a solidez e a fluidez.....	19
3.2 O trabalho e o indivíduo na modernidade líquida	21
3.3 A solidariedade na modernidade líquida	24
3.4 O derretimento do vínculo humano em tempos fluídos	26
4 RELAÇÕES TRABALHISTAS E A SUBCIDADANIA: CONSTRUÇÃO DA RALÉ BRASILEIRA: A COMPREENSÃO PARA JESSÉ SOUZA	28
4.1 Subcidadania: aspectos da modernidade periférica	28
4.2 Teoria da Distinção Social: o habitus e suas manifestações	30
4.3 A sociedade brasileira: topografia moral e modernidade seletiva	33
5 CARTEIRA VERDE E AMARELA: DESCRIÇÃO E REPERCUSSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019	37
5.1 Consequências da MP 905/2019.....	42
5.2 Repercussão da MP 905/2019	42
6 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa traz questões acerca da Medida Provisória 905/2019, que institui a Carteira Verde e Amarela e apresenta nova proposta de contrato de trabalho.

O estudo é de abordagem indutiva, sob o método de procedimento monográfico, com exploração de técnica de documentação indireta, envolvendo referenciais bibliográficos e documentais (VOLPATO, 2017).

Foi pensado no sentido de compreender como é percebido o trabalhador diante do Estado, da sociedade e do mercado, sob a perspectiva da evolução moderna capitalista.

Problematizado para compreender a manutenção da dignidade do trabalho e o desenvolvimento econômico e social nacional, sob a ótica da precarização do emprego e do interesse estatal, na condução de uma política que tutele os interesses da classe trabalhadora. Teve por objetivo compreender os aspectos das relações trabalhistas no âmbito da Medida Provisória 905/2019 (BRASIL, 2019) e suas implicações na sociedade moderna e nas relações sociais de trabalho.

São expostas as bases teóricas de Karl Marx, Zygmund Bauman e Jessé Souza, para dar aporte aos questionamentos ora abordados.

O segundo capítulo destaca o trabalho e o emprego sob os argumentos de Karl Marx, destacando questões conceituais de trabalho, divisão de trabalho, solidariedade e relações de trabalho. Também, são expostas a relação entre trabalho e capital, bem como pobreza e riqueza, assim como o valor de troca da valia, no tocante à alienação e exteriorização do resultado produto do trabalho. Debate-se estranhamento, expropriação e exploração como fruto da manifestação cotidiana da vida do trabalhador, resultante da relação trabalho-homem-capital.

O terceiro capítulo destaca a modernidade líquida percebida por Zygmund Bauman, abordando a ascensão da flexibilidade das relações sociais trabalhistas. Faz um percurso entre a era sólida das relações e o momento fluído, derretidas pelas diversas revoluções e novos arquétipos. Neste capítulo, são destacadas as

relações de trabalho liquefeitas e a transformação cíclica da instabilidade dessas relações, inclusive nas oportunidades e garantidas de trabalho e aborda o derretimento do vínculo entre os homens e a sociedade.

No quarto capítulo são abordados aspectos que caracterizam a ralé, no quesito das relações trabalhistas e da subcidadania, sob a égide de Jessé Souza. Apresenta as características da modernidade periférica, a topografia moral e a teoria da distinção social, defendida por Pierre Bourdieu, no quesito do habitus e suas manifestações. São elencados seus atributos e como o Brasil se encaixa neste modelo.

E o quinto capítulo caracteriza a carteira verde e amarela, através da Medida Provisória 905/2019, descreve suas implicações para a sociedade e explora a repercussão da medida, no âmbito constitucional e midiático, com enfoque nos princípios da Constituição Federal, em especial, no debate, ao princípio da dignidade humana.

2 TRABALHO E EMPREGO: APONTAMENTOS E CONTEXTUALIZAÇÃO, UMA VISÃO SOB A PERSPECTIVA DE KARL MARX

A história do trabalho na sociedade e na humanidade apresenta diversos cenários que vão desde a elaboração das ferramentas de pesca e caça, para alimentação, sobrevivência e defesa pessoal, tendo como instrumento de trabalho, essencialmente, as mãos e um horizonte limitado de expectativa de vida. Era a barbárie que dominava aquele período, dando posição ao homem uma condição acima dos animais. Foi o início da evolução histórica da propriedade, do trabalho e da família, defendida por Engels na divisão desta evolução, como o trabalho selvagem, no qual usavam arco e flecha e detinham o conhecimento do fogo; o trabalho da barbárie, onde fabricavam os utensílios domésticos e criavam os animais domesticáveis e, finalmente, o trabalho da civilização, que trouxe a fundição do ferro e as armas para sua proteção, como linha temporal para este período. (ENGELS, 1984).

Alcança a escravidão, como regime de servidão provocado pelas invasões, percorre a mecanização e o processo de industrialização e modernização da mão de obra na busca de acumulação de riquezas, atingindo o advento das novas tecnologias de comunicação e informação, apresentando o panorama que abarca a história político-social do homem, desde os primórdios até a modernidade. Diversas foram as teorias que permearam o caminho do desenvolvimento entre os tempos antigos, a idade média, o advento da mecanização, a explosão da industrialização, até chegar aos modernos teóricos, como Engels, Arendt, Marx, Hegel, dentre outros, com compreensão e abordagem fenomenológicas, complexas e multivariadas no contexto das interações sociais.

A Revolução Industrial, neste bojo, foi essencial para a percepção da relação homem-trabalho, no processo de produção e reprodução do status laboral e de significância social, na sociedade ocidental (WEICZYNSKI, 2003). A ressignificação dos espaços produtivos, em absoluto movimento, deu cena ao sistema de mercado desumano, com organização de trabalho orientada pela instrumentalização, fitando o aprimoramento da organização econômica do sistema capitalista, desaguando, desta forma, na inclusão pelo homem, em detrimento de seu trabalho, a direcionar-

se na acumulação de capital e dos lucros, qualidades basilares do sistema de mercado capitalista.

Ao homem restou, atualmente, entender que seu espaço, nas relações sociais de trabalho, compreende a atividade desenvolvida, transformando o trabalho em emprego, com características de status social, em especial se a remuneração que percebe é suficiente para suas necessidades consumistas, sendo mote satisfatório para transformar “as pessoas em escravos das novas formas de produção econômica e social, instauradas a partir dos valores do mercado capitalista e pautadas exclusivamente pela competitividade e pelo extremo individualismo” (WEICZYNSKI, 2003, p. 11-12).

Assim, surge o juízo marxista de que “a propriedade privada, a separação do trabalho, capital e terra, igualmente do salário, lucro de capital e renda da terra, da mesma forma que a divisão do trabalho, a concorrência, o conceito de valor de troca etc. bem como a acumulação de capital em poucas mãos, a exploração da massa de trabalhadores e, por fim, a absoluta carência de solidariedade entre os homens trabalhadores serem episódios recorrentes na sociedade e nas relações e interações sociais e trabalhistas. (MARX, 2004, p. 79).

A partir do entendimento de Marx, e em análise para um contraponto, são apresentados Labor e Trabalho, como forma de avaliar esse binômio, na compreensão de Hannah Arendt. Ela faz uma severa e árdua crítica ao pensamento de Marx, quando relata:

Tenho a desgraça de fazê-lo (crítica a Karl Marx) em um momento em que tantos escritores, que anteriormente viveram de se apropriar explícita ou tacitamente das ideias e instituições do rico mundo de Marx, decidiram converter-se em antimarxistas, e inclusive um deles descobriu que o próprio Marx foi incapaz de ganhar a vida, esquecendo as gerações de autores que manteve (ARENDR, 2007, p. 97).

Para Arendt, Labor faz referência às “atividades mais básicas do homem ligadas à sua subsistência” e Trabalho é o “resultado de atividades que objetivam ultrapassar a existência terrena do indivíduo” (VACCARD, 2015, p. 360).

Arendt percebeu que labor é restrito à habilidade inventiva, inerente à manutenção da espécie humana e trabalho é a marca individual para o reconhecimento do homem junto à sociedade. Grosso modo, para Marx, trabalho tem relação direta com capital-trabalho, que busca de forma difundida um debate ontológico de instigar a economia. Já Arendt entende que apenas o discurso é fator de diferenciação entre o homem e o animal. Ela percebeu que o processo de vida na construção da espécie humana, para diferenciar-se do animal, limita-se ao discurso, tendo o homem a distinção da espécie à essência humana, tornando-se o discurso a marca nuclear desta essência, diferentemente do simples trabalho. Em suma, na contraposição Marx e Arendt, para ele trabalho é o elemento definidor da espécie humana e para Arendt, trabalho é intrínseco ao homem, sendo o discurso a categoria medular de sua existência. É o duelo entre o positivo e o negativo na relação homem-trabalho-sociedade. Para Marx, “o homo faber é encontrado na faceta positiva do trabalho, enquanto o animal laborans se manifesta no seu caráter negativo” (VACCARD, 2015, p. 370).

Seguindo a rota dos teóricos, vemos em Hegel que trabalho é o elo de ligação que media a carência particularizada de um homem e a satisfação de tal carência através da formação de produtos (HANSEN, 1999). Para ele, focar a transformação do trabalho perfazia em resultado na consciência do indivíduo produtor, convertendo-se em sua autonomia, era o aspecto positivo do trabalho, sem menção à condição social da exploração do capital.

Marx, em contraponto às ideias de Hegel, detinha-se no aspecto negativo do trabalho, no qual a organização societária desaguava na exploração pelo capital, conseqüentemente na exploração do trabalhador por este capital.

A ideia de trabalho, em Marx, entendia que o exercício mutila a capacidade criativa, tornando-se negação como resultado dialético das relações sociais e históricas. O autor percebia que “enquanto a divisão do trabalho eleva a força produtiva do trabalho, a riqueza e o aprimoramento da sociedade, ela empobrece o trabalhador até a [condição] de máquina” (MARX, 2004, p. 29).

Marx, via a relação diametral entre trabalho e capital, como pobreza e riqueza, respectivamente, quando faz a reflexão:

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalho não produz somente mercadorias, ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato mercadoria em geral (MARX, 2004, p. 80).

A percepção entre os diversos entendimentos para trabalho e seu resultado para o homem, prospera com o passar dos tempos, reforçando, cada vez mais, que Marx tem a percepção mais ideal sobre homem, trabalho, produto e capital, com o resultado socioeconômico do status quo do capitalismo na sociedade moderna.

2.1 O trabalho e o intrínseco estranhamento

Em Marx, a percepção de trabalhador se aproxima à de mercadoria, assim, como relega sua significância ao espectro do conceito do valor de troca, imbricando-se à condição de valoração do trabalhador como, a dita, mercadoria e ao miserável trabalhador, desprovido de concorrência entre o capital e sua acumulação (MARX, 2004).

Aqui se aplica a classe dos proprietários e dos trabalhadores sem propriedade, na qual o valor do capital é o que movimenta a economia nacional. É a ganância e a guerra entre os gananciosos, tipificada como concorrência, resultante da intolerância pela economia nacional, opondo doutrinas de concorrência a do monopólio, da liberdade industrial à da corporação, da divisão da posse da terra à grande propriedade fundiária, pois essas eram concebidas como produto acidental, embora violento, e não como, meramente, consequência resultante do monopólio, da corporação e da propriedade feudal (MARX, 2004).

A simbiose entre relação de trabalho e suas trocas tornam esse resultado devastador no vínculo valorização e desvalorização do homem, desembocando no estranhamento com o sistema do dinheiro.

Assim, considerando que o trabalho é um fator social, o fundamento originário dá-se entre a polémica dicotomia da centralidade e o papel do trabalho na vida do

homem. A referência para Marx é de que o trabalho aparece de forma multivariada, categorizados como geral, concreto, produtivo, abstrato, alienado, dentre outros. Para ele, algumas concepções podem ser sintetizadas, na simples aceção do trabalho em seus diversos modos de produção, abarcando, desde a alienação, o estranhamento e o fetichismo, como fórmula essencial de entendimento das relações homem, produção, trabalho.

Observando as questões tratadas por Marx, em seus escritos, são expressos em cinco principais pontos relacionados à sumarização do trabalho, renda e lucro. Temas tão caros nos estudos do autor, que foram renderizados por Ranieri, em suas análises, no qual elenca esses cinco principais pontos investigados por Marx:

O primeiro lugar, a relação homem-trabalho como contradição dialética; em segundo, o trabalho estranhado como resultado e criador desta contradição; o terceiro, o lugar da alienação como pano de fundo para elaboração de uma concepção histórica, quarto a superação da relação Marx-Feuarbach a partir da concepção marxiana da natureza, quinto a relação Marx-Engels a partir da concepção da historicidade e atividade (RANIERI, 2001, p. 32).

Destaca-se que a alienação, como termo enfrentado por Ranieri, bem como o trabalho alienado, como sendo a despossessão de algo que é estranho ou alheio, bem como, ressalta-se que há um debate amplo entre os termos utilizados por Marx, em alienação e estranhamento, nas diversas traduções e compreensões semânticas, axiomáticas e exegéticas, como aponta:

Marx usou duas expressões palavras alemãs para expressar suas ideias de alienação: eram elas *Entäusserung* e *Entfermdung*. Estritamente falando, a primeira enfatiza a ideia de despossessão e a segunda enfatiza a ideia de algo que é estranho ou alheio. Marx parece ter usado os dois termos indiscriminadamente, às vezes usando os dois juntos para efeitos retóricos (McLELLAN, 1994 apud RANIERI, 2001, p. 4).

Em reforço ao dilema da compreensão das palavras, inclusive, considerando o efeito da tradução, Ranieri robustece que há “a existência das duas palavras alemãs, mas discorda da compreensão da segunda a qual ambas exprimem a mesma ideia de alienação” e arbitra que Marx “utiliza para expressar duas noções

que, embora articuladas, são distintas: a da alienação (*Entäusserung*) e a de estranhamento (*Entfremdung*)” (RANIERI, 2001, p. 4).

Em análise, mesmo preliminar, esclarece:

A primeira [alienação – *Entäusserung*] está carregada de um conteúdo voltado à noção de atividade, objetivação, exteriorizações históricas do ser humano; a segunda [estranhamento - *Entfremdung*], ao contrário, compõe-se dos obstáculos sociais que impedem que a primeira se realize em conformidade com as potencialidades do homem, entaves que fazem com que, dadas as formas históricas de aproximação e organização do trabalho por meio da propriedade privada, a alienação aparece como um elemento concêntrico ao estranhamento. Na verdade [...], a partir do momento em que se tem, na história, a produção como alvo da apropriação por parte de um determinado segmento social distinto daquele que produz, tem-se também o estranhamento, na medida em que este conflito entre a apropriação e expropriação é aquele que fenda a distinção socioeconômica e também política entre as classes (Ibid, p 8-9).

Com isso, depreende-se o desalinhamento entre conceitos, acepções e, até mesmo, interpretação, por conta do confronto entre as conceituações que determinam as expressões, também, reputados os aspectos sociais, econômicos e históricos. O autor pondera e apresenta o significado etiológico de cada termo:

Entäusserung tem o significado de remissão para fora, extrusão, passagem de um estado a outro qualitativamente diferente, despojamento, realização de uma ação de transferência. Nesse sentido, *Entäusserung* carrega o significado de **exteriorização** (grifo nosso), um dos momentos da objetivação do homem que se realiza através do trabalho num produto de sua criação. Por outro lado, *Entfremdung* tem o significado de real objetivação social à realização humana, na medida em que historicamente veio a determinar o conteúdo das exteriorizações (*Entäusserung*) por meio tanto da apropriação do trabalho como da determinação desta apropriação pelo segmento da propriedade privada (Ibid, p. 24).

Assim, superadas as questões terminológicas, quase axiológicas, dada sua importância, resulta perceber que Marx buscou a compreensão da relação entre os fatores estranhamento e alienação. Estas são essenciais, neste estudo, para compreender como as concepções de Marx desembocam no desenrolar do trabalho, das relações sociais do trabalho, no resultado do trabalho pelo homem e na sua

compreensão de pertencimento ao modo de produção e ao produto derivado deste trabalho.

A exteriorização como objetivação do homem que se realiza pelo trabalho, como fruto de sua criação e seu significado na objeção social à realização humana, historicamente, determinista na apropriação do trabalho como meio de surgimento da propriedade privada.

Como antes explicado, depreende-se o absoluto desapego do homem ao resultado do seu trabalho, o produto que surge através de sua valia e de seu conhecimento, estranhado pelo movimento econômico, que resulta na manifestação das sociedades baseadas na propriedade privada. A superação do estranhamento, implica, diretamente, na supressão da propriedade privada. É a negação ou fortalecimento da essência da força humana, pois negar este estranhamento e o trabalho estranhado é, também, um meio de negar a propriedade privada, pois ao se afirmar a propriedade privada, também se afirma o estranhamento e o capitalismo asseverado que nega a razão da essência humana, numa interação simbiótica parasitária que resulta no fruto do estranhamento do trabalhador em seu cotidiano, em sua relação com o produto, com a própria atividade e, por fim, no estranhamento do homem com ele mesmo.

2.2 Estranhamento, expropriação e exploração

Manifestado no cotidiano, o estranhamento está na vida do trabalhador, considerado expropriado de qualquer propriedade, seja dos meios de produção ou dos meios de subsistência. Assim, como a essência do homem é seu trabalho, o produto que dele rende é expropriado deste homem e torna-se o capital, sempre a contrapor-se entre si, homem, trabalho, produto e capital.

Desta maneira, o capital domina o que é produzido, ou seja, o trabalhador, na medida que o expropria de sua essência. Esta relação estranhamento-propriedade privada é resultante da relação estranhamento e expropriação, sentimento percebido na negação da essência humana, que resulta no processo de expropriação.

É o esbulhamento que o capital faz com o homem e sua valia de qualquer propriedade, de sentimento, de pertencimento e de atinência entre mão de obra e trabalho, como resultante de uma relação trabalho-homem-capital.

Do estranhamento parte-se para a exploração, na qual a relação não é mais de expropriação, mas de pertencimento, de propriedade do produto resultante de sua mão de obra, é o trabalhador como proprietário do meio de produção, aquele que comparece ao mercado para vender seu produto, sua propriedade, seu capital, é a relação entre iguais, ou seja, entre dois proprietários, um de força do trabalho e outro de meios de produção. É o capital comprando a força de trabalho e não a expropriando do trabalhador, resultando na concepção de que a exploração capitalista decorre na negação da expropriação. Percebe-se que capitalista e trabalhador, neste aspecto, são correlacionados simetricamente. Ambos são proprietários, como dito anteriormente, um da força do trabalho e outro do meio de produção e cambiam-se de forma a tornarem-se um necessário à sobrevivência do outro, mas sem abissal desigualdade que tornava o escravo a mercadoria do capital e o meio de produção dos capitalistas.

Mas, diante de tantos cenários, como se comporta o homem trabalhador ante sua forçada expropriação pelo capital? Quais sentimentos tem o trabalhador em compreender seu valor na condução do capitalismo e na importância de sua valia? Seria, o trabalhador, um agente passivo transformado em mercadoria, como visto por Marx, para perpetuar o escravagismo moderno e de legal reconhecimento pela normativa moderna? A relação homem-trabalho-capital é tão complexa que provoca arrepio em uma elite assoberbada de benesses. A busca da superação do estranhamento não é o fim de uma fase, mas o início de investigações que trará novos entendimentos e quiçá novos cenários, depreendendo-se daí outros conceitos e emaranhados construtos de novas percepções.

3 PASSADO SÓLIDO E MODERNIDADE LÍQUIDA: ASCENSÃO DA FLEXIBILIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS PARA ZYGMUND BAUMAN

As reflexões sobre a relação trabalho-homem-produto-capital e suas diversas formas de discernimento, que abarcam o estranhamento, a expropriação e a exploração, analisadas no capítulo anterior, são necessárias para o entendimento do capítulo que agora se inicia.

A compreensão de trabalho e das relações sociais, que dele advêm, aos olhos de Marx e outros grandes estudiosos, desagua no pensamento de Zygmund Bauman, para suportar, agora, a relação trabalho e sociedade, que trata das relações fluidas da sociedade contemporânea.

3.1 Percurso entre a solidez e a fluidez

Para o entendimento de modernidade líquida, Bauman inspirou-se na definição da era moderna, como a solidez e a rigidez das relações sociais e o padrão sólido desta realidade. O autor percebeu um derretimento do passado rígido, através das diversas revoluções ao longo do século XV e a formação de novos arquétipos, compatíveis com o capitalismo e o desinteresse pela rígida relação social (BAUMAN, 2001).

Oliveira (2012), relata, com primazia, a circunstância que Bauman descreve o momento:

O homem não é mais dominado pela natureza, ao contrário, percebe agora poder dominar a natureza e direcioná-la segundo seus interesses. Dessa forma, um grande passo dado pelo homem na modernidade é a conquista do espaço central no governo e no destino do mundo, para assim adquirir a ordem e a segurança pessoal (OLIVEIRA, 2012, p. 27).

Assim, é perceptível a nova condição das relações sociais humanas, a nova forma de pensar do homem e o destino que lhe cabe, neste vigente atuar de relações entre ele e a sociedade. Nisto, Bittencourt, retratou o projeto moderno, percebido por Bauman, na dúvida de sua existência:

O “Projeto Moderno”, se é que ele existiu, seguiu-se à exigência da ordem: firmeza e clareza das leis que governam a sociedade de alto a baixo e, com isso, garantir a previsibilidade, transparência e certeza tão nítida e dolorosamente ausente da condição humana (BITTENCOURT, 2011, p. 8).

O autor trouxe à baila o tempo da razão instrumental, que deu ao homem, com base no Iluminismo, o esclarecimento diante da razão. Foi a fase em que o ele percebeu que não só domina a natureza, como, também, o próprio homem, tendo como mote o avanço da ciência, na disputa por poder e na busca pela dominação plena.

O homem, nesta modernidade, era conduzido pela ordem, pelas crenças, concepções e ações subsidiadas pela racionalidade (BAUMAN, 2001).

Iniciava-se a transformação de um ciclo. A pós-modernidade, conforme Lyotard, era o “estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes a partir do século XIX” (LYOTARD, 1986, p. XV), e foi o percurso iniciado pela produção da ciência e pelas sociedades informatizadas. Era a rejeição do “metadiscurso”, na alteração da perspectiva da projeção da ciência e de sua legitimação na sociedade, agora considerada pós-moderna.

A crença na irracionalidade e no subjetivismo ofereceu aporte a esta negação, erguendo-se a absoluta quebra da ordem rígida, inflexível, especulativa e paradigmática, surgindo a desordem, a fluidez, a ambiguidade, a diversidade, ou seja, o controle rígido fora enfeitado em lucro da sensação emotiva, dos estímulos irracionais e das paixões (BAUMAN, 2001).

De igual modo, para reforçar nossa perspectiva, a conversão de olhares nas práticas culturais, determinam a mudança dos valores da sociedade e da subjetividade dos sujeitos nela inseridos. Ergue-se, desta forma, a teoria do desenvolvimento social da mente, cedendo suporte para compreender como se dá esta transição, vertendo-se nas “transformações das concepções dos sujeitos, na pós-modernidade”, que representa, assim, importantes mudanças no campo desta subjetividade, que se transforma na intersubjetividade dos fenômenos sociais, suas relações e interações (VYGOSTSKY, 2007; APPEL-SILVA; BAEHL, 2006, p. 522).

Aspectos como derretimento dos sólidos e flexibilidade modificaram as relações humanas, bem como a relação entre o homem e seu universo. O progresso da ciência e da tecnologia alavancaram esta ruptura. São a razão instrumental e a racionalidade desdobrando o indivíduo e o tornando autônomo, menos rígido. Um contexto globalizado de sentimentos e sensações que alavancou o avanço da tecnologia, da ciência e a diminuição da distância (OLIVEIRA, 2012, p. 29).

O capitalismo toma forma derretendo a percepção das interações sociais, transformando-as em superficiais, com baixa cooperação e solidariedade, entendimento de interesse coletivo, trazendo o indivíduo à barbárie moral, à individualização da sociedade, à decomposição da cidadania.

O poder do capitalismo transnacional, motivado pela globalização, esvaziou o cuidado com o interesse público, o trato na atenção das pessoas, o absoluto distanciamento entre o pertencimento e o ser humano, enquanto protagonista da transformação social (BAUMAN, 2001; OLIVEIRA, 2012).

Na modernidade líquida o indivíduo perde poder diante do sistema político, “é o movimento em que a política não age mais no plano nacional e moral [...]. As forças que determinam a imposição dos valores agem agora em nível transnacional” (OLIVEIRA, 2012. p. 31).

Assim, o Estado, que deveria ser protetor, se esquivava de sua responsabilidade e resta, ao indivíduo, o vazio das questões morais e sociais, instaurando-se a política do medo, no qual a insegurança gerada pelos mercados, toma força e se intensifica, forçando este Estado a condição coadjuvante de atuação no provento da defesa e na salvaguarda das querelas sociais, intrínsecas ao desenvolvimento social humano.

3.2 O trabalho e o indivíduo na modernidade líquida

A sociedade mostra-se adaptada às questões liquefeitas que a modernidade acarreta. Em relação intrínseca o trabalho é a essência magnânima desta conexão. A fluidez das relações e as novas formas de trabalho, unem-se para consolidar a

matéria em debate e reforçar a transnacionalidade, provada pela quebra de muros e paradigmas sociais, outrora rígidos e inflexíveis.

O esgotamento do Estado moderno em estimular as pessoas ao trabalho é tirado da política, que regulava o que o indivíduo deveria fazer ou quem as deveria fazer. A convicção no progresso apresenta rachaduras nos sólidos elementos da soberania, credibilidade e confiança.

Bauman, relata este progresso afirmando:

Quando nada, a condição humana no estágio da modernidade “fluída” ou do capitalismo “leve” tornou essa modalidade de vida ainda mais visível: o progresso não é mais uma medida temporária, que leva eventualmente (e logo) a um estado de perfeição (isto é, um estado em que o que quer que devesse ser feito e não será necessária qualquer mudança adicional), mas um desafio e uma necessidade perpétua e talvez sem fim, o verdadeiro significado de “permanecer vivo e bem” (BAUMAN, 2001, p. 155).

Ele descreve o progresso como componente relevante no processo de mudança da perspectiva sólida para um cenário de fluidez, como desafio de sobrevivência em uma ação perene e cíclica. É o parâmetro individualizado, desequilibrado e restrito (BAUMAN, 2001).

Ainda reforça, no lastro do trabalho, a nova forma de aperfeiçoamento, como privação de técnica, não ser mais uma realização coletiva, mas individual:

São os homens e mulheres individuais que às suas próprias custas deverão usar, individualmente, seu próprio juízo, recursos e indústria para elevar-se a uma condição mais satisfatória e deixar para trás qualquer aspecto de sua condição presente de que se ressintam (BAUMAN, 2001, p. 155).

E corrobora:

A questão da exequibilidade do progresso, seja ela vista como destino da espécie ou tarefa do indivíduo, permanece como estava antes que se instalassem a desregulação e a privatização – e essa exatamente como articulada por Pierre Bourdieu: para projetar o futuro, é preciso estar firmemente plantado no presente (BAUMAN, 2001, p 156).

Fato que Bauman fortalece como a modernidade líquida promove a instabilidade e a ausência do Estado, enquanto mantenedor das necessidades do indivíduo, inclusive na perspectiva da manutenção das oportunidades e garantias de trabalho.

O modelo fordista, de engenharia social, repetitivo, monótono, regular e previsível, foi, aos poucos, remodelado em nova roupagem, com potencialidades intelectuais, menos esforço físico e mais eficácia, atendendo as expectativas do mundo capitalista, mais tênue e leve na determinação do estado impositivo nas relações sociais trabalhistas e liberal no aparelhamento legal dessas relações.

Desta forma, com o mundo flexível e mais dinâmico força o indivíduo a traçar estratégias e planos de vida, somente, para curto prazo, forçando-o ao aperfeiçoamento, aos estudos e ao consumo. É um novo cenário em que a relação de trabalho se movimenta do sólido, com planejamentos longos e duradouros, como trabalhar em uma empresa por longos anos até a aposentadoria, para espaços curtos, no qual o trabalhador em perspectivas e cenários futuros é mais fluído e ágil.

O mundo de incerteza que cerca a nova era derretida, torna frágil o engajamento bilateral das relações de trabalho, tanto pelo lado do trabalhador, quanto pela ótica do empregador, inclusive com o aporte do Estado, agora ausente, na formulação de leis que legitimam este desengajamento.

Bauman, conforme descreve Leite, relata que:

A comunidade ideal seria um mundo que oferece tudo que se precisa para levar uma vida significativa e compensatória. É importante para o indivíduo participar do meio e interagir com ele, mesmo que haja a dicotomia entre a liberdade do indivíduo e as mínimas regras estabelecidas

No entendimento da autora:

A globalização parece ter maior vigor para a disseminação da competitividade entre os povos e países, a luta pela sobrevivência, na busca de novos mercados, explora a mão de obra mais barata e, estimula a força da inimizade, mais do que promove a coexistência pacífica das comunidades. As populações sedentárias da modernidade sólida resistem às populações nômades mais propensas a modernidade líquida, atitude

que motiva novas regras e deslocamentos de poder criando um conflito de pensamento e contrariedade (LEITE, 2017).

Reforça-se, desta forma, a compreensão dos impactos da modernidade líquida nas relações de trabalho, no qual essa modernidade interferiu, grandiosamente, no desenrolar dessas relações, criando novas formas de emprego e destroçando postos de trabalho. É o desempenho da classe trabalhadora na atividade laboral que aponta o valor no mundo do trabalho, como diz Bauman:

Vivemos no mundo de flexibilidade universal sob condições de *Unsicherheit*¹ aguda e sem perspectivas, que penetra todos os aspectos da vida individual – tanto as fontes da sobrevivência quanto às parcerias do amor e do interesse comum, os parâmetros da identidade profissional e da cultural os modos de apresentação do eu em público e os padrões de saúde e aptidão, valores a seres perseguidos e o modo de persergui-los (BAUMAM, 2001, p. 171)

Assim, de pronto, percebe-se que Bauman compreendeu a dinâmica do fluxo entre as relações de trabalho e a identidade do trabalhador. Antecipou o modus operandi entre a vida individual, aspectos culturais e os anseios do mercado, reforçando, em Marx, o estranhamento, a expropriação e exploração, debatidos no capítulo anterior.

3.3 A solidariedade na modernidade líquida

A conexão entre os trabalhadores, em tempos líquidos, é bastante fraca, pois conforme Bourdieu, apud Bauman, “fatos recentes quebraram os fundamentos das solidariedades passadas e que o resultante desencadeamento vai de mãos dadas com o desaparecimento do espírito de militância e participação” (BAUMAN, 2001, p. 170).

É o cenário da participação do indivíduo nos trabalhos de curto prazo e de forma precária. A baixa concepção de pertencimento, resulta em pouca lealdade e

¹ Do alemão: INCERTEZA, PRECARIIDADE, INSEGURANÇA.

enraizamento, tem laços fracos e associações breves e tornam as conexões liquefeitas.

Conforme Bauman:

A presente versão liquefeita, fluída, dispersa, espalhada e desregulada da modernidade pode não implicar o divórcio e ruptura final da comunicação, mas anuncia o advento do capitalismo leve e flutuante, marcado pelo desengajamento e enfraquecimento dos laços que prendem o capital ao trabalho (BAUMAN, 2001, p. 171).

E completa:

Pode-se dizer que esse movimento ecoa a passagem do casamento para o viver juntos, com todas as atitudes disso decorrentes e conseqüências estratégicas, incluindo a superposição de coabitação e da possibilidade de que a associação seja rompida a qualquer momento e que por qualquer razão, uma vez desaparecida a necessidade ou o desejo. Se manter-se junto era uma questão de acordo recíproco e de mútua dependência, o desengajamento é unilateral: um dos lados da configuração adquiriu uma autonomia que talvez sempre tenha desejado secretamente, mas que nunca havia manifestado seriamente antes (BAUMAN, 2001, p. 141).

Assim, Bauman, decreta:

Numa medida nunca alcançada na realidade pelos senhores ausentes de outrora, o capital rompeu sua dependência em relação ao trabalho com sua nova liberdade de movimentos, indispensável no passado. A reprodução e o crescimento do capital, dos lucros e dos dividendos e a satisfação dos acionistas se tornaram independentes da duração de qualquer comprometimento local com o trabalho (BAUMAN, 2001, p. 171).

A concepção do autor em retratar o distanciamento entre o indivíduo e o trabalho e entre o capital e seu produto é mister para capitanear a tese da fluidez severa nas relações sociais, principalmente as interações entre os trabalhadores.

Sob o poder da pressão a força de trabalho encolheu sobre o capital, assim como, as condições de emprego e a disponibilidade de postos de trabalho.

Para ele, o resultado deste distanciamento é a putrefação desses laços, quando relata que:

Despido de seus adereços escatológicos e arrancado de suas raízes metafísicas, o trabalho perdeu a centralidade que lhe atribuiu na galáxia dos valores dominantes na era da modernidade sólida e do capitalismo pesado. O trabalho não pode mais oferecer o eixo seguro em torno do qual envolver e fixar autodefinições, identidades e projetos de vida. Nem pode ser concebido com facilidade como fundamento ético da sociedade, ou como eixo ético da vida individual (BAUMAN, 2001, p. 175).

Certamente, a docilidade da população, sem oferecer resistência mediante o caráter flexível do mercado de trabalho, tornou mais forte as decisões que o capital toma. A dominação e sua hierarquia é a raiz da movimentação do estrato social desequilibrado.

3.4 O derretimento do vínculo humano em tempos fluídos

A vulnerabilidade e a precariedade da sociedade moderna líquida, provocam um açoitamento na movimentação da vida cotidiana contemporânea. É a depressão, no sentido de procratisnação, causada pela falta de garantias, pela incerteza e insegurança, que tornam precários os vínculos em comunidade.

Em Bauman, “falta de garantias (de posição, de títulos e sobrevivência), da incerteza (em relação à sua continuidade e estabilidade futura) e de insegurança (do corpo, do eu e das suas extensões: posses, vizinhança, comunidade)” são elementos que retratam a condição humana precária, que busca a sobrevivência “extremamente frágil” e pouco “confiável” a cada tempo que se passa (BAUMAN, 2001, p. 184). Esta fragilidade, nas interações sociais, é resultado do progresso tecnológico, emprego estruturalmente frágil, antes visto como ocupação segura e duradoura, e, hoje, percebido sem segurança, sob a égide de uma satisfação instantânea, que não garante, nem traz horizonte compensatório, diante da falta de segurança de longo prazo.

A era das incertezas é o novo paradigma das relações socioculturais, políticas e econômicas, tendo o impacto da globalização e do neoliberalismo como

escudo que assegura o valor social do trabalho e, conseqüentemente, das relações entre o homem, a sociedade e o mercado.

Bauman perfaz o percurso do degelo nas conexões sociais, antes sólidas, como uma sentença à condição humana para sobrevivência de seu *status quo*, enquanto agente de transformação social, no enredo de renovar-se para adequar-se à imposição do capital, do mercado e das novas perspectivas globais.

4 RELAÇÕES TRABALHISTAS E A SUBCIDADANIA: CONSTRUÇÃO DA REALIDADE BRASILEIRA: A COMPREENSÃO PARA JESSÉ SOUZA

Após reflexões sobre as questões do trabalho para Marx, da fluidez da sociedade e dos tempos modernos para Bauman, analisaremos a classe social sob a perspectiva de Jessé Souza. As implicações da evolução do trabalho, na atualidade, e como o trabalhador se percebe diante deste cenário.

Serão examinados os vieses que levam a classe trabalhadora, antes expropriada e estranhada do resultado de seu trabalho, depois flexibilizada e derretida diante das novas perspectivas políticas e econômicas e, finalmente, como personagem central das mudanças que desembocam na teoria inovadora da modernidade e da relação entre o Brasil e a modernidade, da teoria das classes sociais e teoria da relação entre ideias e práticas sociais, como resultado da autocompreensão da sociedade brasileira.

4.1 Subcidadania: aspectos da modernidade periférica

Jessé Souza trouxe à tona temas instigantes a respeito do trabalhador, das classes sociais à qual pertence e de sua importância, enquanto partícipe deste movimento.

Como avanço das conquistas do campo sociológico, Jessé Souza abarcou questões sensíveis para decifrar a transformação que a sociedade transcorreu com o avanço da modernização capitalista (SOUZA, 2012).

O autor resvala no processo de formação periférica, absolutamente alinhado à transferência de mediações de convenções impessoais advindas da Europa, fazendo um paralelo entre as tradições europeias, imbricando o Brasil e os Estados Unidos. Designa a tradição culturalista do personalismo, familismo e patrimonialismo, como ferida social dos países periféricos como o Brasil.

Souza, constrói um paradigma alternativo para justificar e naturalizar a realidade cultural e simbólica do indivíduo:

[...] como a naturalização da desigualdade social de países periféricos de modernização recente como o Brasil pode ser mais adequadamente percebida como consequência, não a partir de uma suposta herança pré-moderna e personalista, mais precisamente do fato contrário, ou seja, como resultante de um efetivo processo de modernização de grandes proporções que toma o país paulatinamente a partir de inícios do século XIX. Nesse sentido, meu argumento implica que nossa desigualdade e sua naturalização na vida cotidiana é moderna, posto que vincula a eficácia de valores e instituições modernas com base em sua bem-sucedida importação "de fora para dentro". Assim, ao contrário de ser personalista, ela retira sua eficácia da "impessoalidade" típica dos valores e instituições modernas (SOUZA, 2012, p. 17).

Assim, Souza relata que a desigualdade não é fruto de o Brasil ser minguado na modernidade, mas é no aspecto moderno de conflitos periféricos que se busca a resposta para as contradições sociais. É descontextualizar-se da moldura europeia polarizada e imergir na singularidade da formação social brasileira.

Desta forma, Souza busca em Charles Taylor a topografia moral:

A revolução de que fala Taylor é aquela que redefine a hierarquia social a tal ponto que agora as esferas práticas do trabalho e da família, precisamente aquelas esferas nas quais todos, sem exceção, participam, passam a definir o lugar das atividades superiores e mais importantes (SOUZA, 2012, p. 31).

Nisso, Jessé Souza aponta que Taylor traz a soberania do “vínculo do contrato social”, universal, com direitos subjetivos, expondo tanto as conquistas sociais da era moderna, como suas contradições e obscuridade. É o sujeito moderno sob pressão entre a razão e os sentimentos. Assim, Souza, forma a práxis taylorista do contexto periférico, dando a dignidade sua forma moderna de entendimento.

Em Bourdieu, segundo Souza, a crítica é a naturalização das relações de dominação, é a teoria do habitus, como caráter volúvel de comportamentos sociais.

É esse aparato também que permite a Bourdieu perceber dominação e desigualdade onde outros percebem harmonia e pacificação social. É isso que o faz fundamental para qualquer análise, seja das sociedades centrais ou periféricas, interessada em desvelar e reconstruir realidades petrificadas e naturalizadas (SOUZA, 2012, p. 47).

Desvenda-se, desta forma, a dominação simbólica, violenta e ideológica sob a condição de igualdade, que alenta o alicerce do consenso social e político ocidental. É a relação da desigualdade desnuda e explícita.

Pode-se dizer que as práticas modernas, a partir desta dominação, dá lugar às ideias modernas, que desconstrói e reconstrói o tecido social sob a égide de Gilberto Freyre, Luiz Werneck Vianna, Florestan Fernandes e Maria Sylvia de Carvalho Franco (SOUZA, 2012).

Desponta, assim, a versão reprimida da escravidão brasileira, na qualidade de democracia racial, como resultado das relações sociais escravagistas, principalmente em Freyre.

Em última análise, a construção da subcidadania trata-se do processo de construção capitalista no Brasil, no qual Souza aponta como a ralé, uma espécie estrutural naturalizada pela reprodução singular da desigualdade periférica de nosso país. É a busca de um padrão que, antagonicamente, relaciona a cidadania e a subcidadania como elementos essenciais na organização da vida republicana (SOUZA, 2012).

4.2 Teoria da Distinção Social: o habitus e suas manifestações

Gomes (2019), relata Bourdieu como grande contribuinte nas teorias de Jessé Souza, destacando-se a teoria da distinção social, como eficiente a “desvelar e revelar as formas opacas e distorcidas que a luta de classes e entre frações de classes assume na modernidade tardia” (SOUZA, 2012, p. 43). Desconstruindo a ideologia da igualdade, antes consenso social e político nas sociedades ocidentais.

Souza descreve a teoria da distinção social como alavanca para o conceito de habitus, a qual diz que:

O habitus seria um sistema de estruturas cognitivas e motivadoras, ou seja, um sistema de disposições duráveis inculcadas desde a mais tenra infância que pré-molda possibilidades e impossibilidades, oportunidades e proibições, liberdades e limites de acordo com as condições objetivas. (...) Fruto de dada condição econômica e social, o habitus implica a inscrição dessas precondições, especialmente as relativas às experiências infantis,

que passam a ser traduzidas no sujeito como um conjunto de estruturas perceptivas e avaliativas servindo como uma espécie de filtro para todas as outras experiências ulteriores. O habitus seria, portanto, um esquema de conduta e comportamento que passa a gerar práticas individuais e coletivas. (Ibid, p. 45-46).

São as múltiplas manifestações:

O conjunto de experiências vividas desde o início da vida vai condicionando nos sujeitos a cognição do entorno social em que se inserem, a avaliação dos elementos presentes nesse entorno e a motivação da ação nesse entorno, isto é, tanto aquilo que é visto, percebido, captado pelos sentidos, quanto aquilo que é julgado positiva ou negativamente e ainda aquilo que é tomado como motivo para agir ou não agir de uma ou de outra maneira. Esse condicionamento insere-se profundamente nos sujeitos, a ponto de moldá-los corporalmente: o habitus é “disposição incorporada”, disposição tornada corpo, visível em hábitos alimentares, formas de sentar, de falar e de andar, corte de cabelo, escolha de vestuário, bem como também em interesses por certas práticas esportivas ou certas manifestações culturais (GOMES, 2019, p. 245).

Questões sobre o habitus são debatidas nos escritos de Jessé Souza, embora tenha como ideia primaz as práticas sociais, nas quais retrata que “habitus é o passado tornado presente, a história tornada corpo e, portanto, ‘naturalizada’ e ‘esquecida’ da própria gênese” (SOUZA, 2012, p. 46). Percebe-se que o habitus é a dinâmica da sociedade instrumentalizada.

A própria reprodução institucional só é possível dada a existência dessas disposições ajustadas a uma finalidade, revivendo e revigorando a letra morta depositada nessas instituições. É o habitus que produz a “mágica social” que faz com que as pessoas se tornem instituições feitas de carne (SOUZA, 2012, p. 46).

A legitimação da desigualdade social que está imbricada entre instituição e corpo:

Como primeira implicação, as instituições centrais da sociedade moderna, como Estado e mercado, são perpassadas internamente pelo habitus de uma classe dominante ou de frações de classe dominantes e configuram-se como instituições que, por meio de toda uma sistemática de prêmios e sanções, isto é, de incentivos positivos e negativos, impõem o habitus específico de uma classe ou de uma fração de classe a toda a sociedade (GOMES, 2019, p. 247).

Vê-se, desta forma, a manutenção da competição entre as classes sociais, a naturalização do fosso entre essas classes e a estratificação deste tecido social. É no habitus que se institucionaliza e direciona as “condenadas e condenados ao fracasso social, numa reprodução tendenciosa indefinida da dominação de classes” (GOMES, 2019, p. 274).

Souza é performático na percepção da existência do domínio de classes e da perpetuação dos privilégios, quando destaca a ideia de “distinção”, na qual “a ‘distinção’ aparece como uma diferença ‘merecida’, correta e justa já que supostamente se basearia nos talentos inatos de seus possuidores” (SOUZA, 2012, p. 58).

Aquartelada nesta dinâmica de pretensão de superioridade como justificativa para a dominação, que Souza represa a elite como amalgama para este jogo de classes cotidiano, e sentencia que:

O gosto para Bourdieu funciona como senso de distinção por excelência precisamente por separar e unir, constituindo, portanto, solidariedades e preconceitos de forma universal – tudo é gosto! – a partir de fios invisíveis e opacos. É dessa ideia central que se constitui a ideologia espontânea da burguesia na alta modernidade, que permite assumir uma aparência de universalismo e de competição em igualdade de condições, de onde a burguesia sempre retirou sua legitimidade explícita, precisamente sob a assunção implícita de uma distinção natural – ao modo, portanto de qualquer aristocracia pré-moderna – tornada efetiva e possível por meios especificamente modernos e de singular opacidade (SOUZA, 2012, p. 58).

Com isso, Souza destaca uma reflexão para o princípio de concepções de mundo hierarquizadas, a partir da perspectiva bourdiana, como resultado para minimização de um modelo de análise social restrito ao poder e adstrito à lógica instrumental, no qual qualifica que:

Esse é o terreno onde as contradições de Bourdieu se mostram mais facilmente. O raciocínio da lógica instrumental, que reduz todas as determinações sociais à categoria do poder, mostra-se aqui em toda sua fragilidade. No limite, torna-se incompreensível por que algumas estratégias sociais e alguns “blefes” dão certo e outros não. Para sairmos dessa absoluta arbitrariedade nessa dimensão da análise, torna-se necessário pleitear-se “alguma coisa” para além da mera *illusio* do jogo social. Como aponta Axel Honneth, a competição dos diversos grupos sociais entre si só tem sentido se pressupusermos a existência de interpretações conflitantes

acerca de um terreno comum de regras que lograram ser reconhecidas transclassisticamente (SOUZA, 2012, p. 87).

Nesta onda, o autor classifica a dicotomia entre o apreço de Bourdieu a uma lógica instrumentalizada, de conflitos de classes, à concepção de interpretações diversas que perpassam por múltiplos construtos, universalmente elaborados e percebidos, como elemento para aprendizagem e adequação de classes sociais.

A propósito da conceituação da adequação das classes sociais, é de grande valia a proposta de *illusio*², elaborada por Bourdieu, mas tratada de modo tangencial por grande parte de seus intérpretes. Com efeito, a correlação da psicanálise com o desenvolvimento social traz reflexões interessantes. De início, a quebra da fantasia do domínio situado além do princípio do prazer é paulatina, e força o indivíduo a socializar-se em meio aos demais. Esse caminho não é sem consequências, tanto mais quando se considera o destino do ser humano privado de sua ilusão primária.

O universo de um trabalho alienado como receptáculo da quebra da fantasia primária, pode, para Oliveira (2005), significar o recrudescimento da sensação de perda e inadequação. No ideário estranhado do trabalho, o ser humano não é mais o centro de sua própria vida, mas uma centelha descartável para o processo de elaboração da riqueza. O escapismo é uma derivação sublimada do *habitus* desesperado, e a *illusio* deságua em desafetos. O ser humano permanece, para além de sua condição idílica de autoafirmação, no contexto de um campo onde é condenado à alienação, à fissura, ao distanciamento de si.

4.3 A sociedade brasileira: topografia moral e modernidade seletiva

A percepção do *habitus* e sua estruturação diante da modernidade no Brasil, reflete-se na manifestação do talento social coletivo e individual, no qual abarca sangue, família e tradição como determinantes para a simbologia de ascensão social.

² Recomenda-se a leitura do texto: OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Illusio: aquém e além de Bourdieu*. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, out. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132005000200008. Acesso em: 02 dez. 2020.

Assim, a modernidade seletiva faz parte do código valorativo das instituições modernas, que impõe um modus operandi na topografia moral e naturalizam as desigualdades:

A topografia moral específica do Ocidente possui dois componentes principais: o princípio da interioridade, que se subdivide em outros dois princípios ao mesmo tempo complementares e contraditórios, [...] e o princípio da afirmação da vida cotidiana (SOUZA, 2012, p. 29).

É a noção de dignidade, descrita por C. Taylor, nas pesquisas de Souza, que corresponde ao ideal de autorresponsabilidade, liberdade e razão, voltados para o aspecto da dignificação humana.

Desta forma, a modernidade seletiva, em Souza, traz a características de seletividade do padrão de modernidade, no qual o Brasil, se apropria de qualidades de alguns países e exclui outras. Ele busca o entendimento na modernidade central e na modernidade periférica para esta distinção categorial.

Essa modernização busca agregar valores e valorar a independência das sociedades distintas, persegue uma igualdade, mesmo que fosca, que Jessé Souza garimpa em seus estudos e formula suas teses. É a conexão entre Bourdieu e Taylor, que Souza explora, “não contra a modernidade, mas pela modernidade, quando percebe que:

A seletividade do nosso processo de modernização começa aí. O senhor tem o desafio de, bem ou mal, adaptar-se aos novos tempos. O escravo, esse vai ser abandonado e ficará desprovido de acesso às benesses do novo sistema que se institucionaliza a partir de então. Quem ocupa os novos empregos abertos pelo desenvolvimento de manufaturas e maquinofaturas é o mulato e depois o imigrante. O negro, vítima de preconceito e do seu próprio abandono, não teve nem terá acesso mais tarde ao lado menos sombrio dos novos tempos (SOUZA, 2000, p. 265).

E assim, se consagra a marca perene da ralé para Souza:

A existência da escravidão de inspiração moura na sociedade em que a modernidade aporta deixará a marca mais indelével na sociedade que ela, modernidade, virá a moldar, posto que o ideário moderno será

esquemático por um ideário no qual a negação absoluta da alteridade, a negação a outrem da condição básica de ser humano, estava encravada de maneira profunda. Assim, tanto antes quanto depois do advento da modernidade, o não-reconhecimento de uma população imensa como “gente” será algo corriqueiro no Brasil – algo que, invisibilizado como tal, raramente gerará incômodo tanto para as parcelas da sociedade que podem autocompreender-se e compreender-se reciprocamente como “gente” quanto para as próprias vítimas dessa invisibilização naturalizante de toda desigualdade (SOUZA, 2012, p. 189).

A releitura da teoria do habitus, como adaptação às condições de um país com dimensões continentais e miscigenado, extorquido e parido em navios negreiros, que agora, Souza, compreende como caráter singular da sociedade moderna brasileira.

A explicitação do escracho da vala social, cada vez mais profunda, e dos muros que separam os habitus primário, secundário e precário, conforme explica que:

O habitus secundário corresponderia àquelas disposições incorporadas que atuam como signos de distinção social, desempenhando um papel central na luta simbólica por recursos escassos e podendo ser agrupados na categoria do “gosto”. Entretanto, em sociedades da modernidade central, a ênfase nessa dimensão do habitus escurece o fato de que, para além dessa luta por distinção, há em grau significativo uma generalização – ainda que não uma universalização – de condições cidadãs básicas. Na medida em que, segundo Jessé Souza, P. Bourdieu reduz toda sua análise social à categoria do poder e à lógica instrumental, ele não conseguiria captar a relevância de “um gigante processo de aprendizado moral e político de profundas consequências”, um processo que “certamente não equalizou todas as classes em todas as esferas da vida, mas, sem dúvida, generalizou e expandiu dimensões fundamentais da igualdade nas dimensões civis, políticas e sociais”. À “generalização, portanto, das precondições sociais, econômicas e políticas do sujeito útil, ‘digno’ e cidadão, no sentido tayloriano de reconhecido intersubjetivamente como tal”, Jessé Souza chamará de habitus primário (SOUZA, 2012, p. 167-168).

Souza entende que não se pode categorizar os que se encontram em condições piores como sendo menos “gente”. A sociedade os considera “não gente” e assim não precisam de ações afirmativas de inclusão de políticas públicas. Resíduo da escravidão no qual tem-se um conjunto gigantesco da população em situação abaixo do habitus primário, instalada no habitus precário e sem perspectiva de ascensão.

O “habitus precário” seria o limite do “habitus primário” para baixo, ou seja, seria aquele tipo de personalidade e de disposições de comportamento que não atendem às demandas objetivas para que, seja um indivíduo, seja um grupo social, possa ser considerado produtivo e útil em uma sociedade de tipo moderno e competitivo, podendo gozar de reconhecimento social com todas as suas dramáticas consequências existenciais e políticas (SOUZA, 2012, p. 168).

Desta forma, Gomes traz nesse bojo a concepção de possibilidade de reconhecimento entre Estado e mercado, como essenciais na integração moderna social e afirma:

Não é difícil enxergar nessa estruturação conceitual do habitus o reflexo daquela tensão que se ergue ao redor do conhecimento e do correlato talento individual: há nele um potencial democratizante, uma vez que sua conquista não é, em princípio, restringida por determinantes de sangue, família, tradição. Ao mesmo tempo, ele se oferece como um novo signo de diferenciação social: se mercado e Estado são instituições fundamentais para a integração moderna da sociedade, quem não consegue incorporar conhecimento e demonstrar talento, quem não consegue oferecer ao mercado ou ao Estado o trabalho que a constituição moderna de ambos requer, está condenado ao patamar mais baixo da classificação social – sem eufemismos: à desclassificação social absoluta (GOMES, 2019, p. 260).

Fincando, desta forma a estratificação social da sociedade brasileira, fazendo da ralé, herdeiros históricos do habitus precário, do universo de novas escravas e escravos, absolutamente jogados à margem da sociedade e invisibilizados e sabotados pelo Estado, no potencial de políticas afirmativas de inclusão. Aqui, vemos a ralé despojada, desvelada, explícita e que a ela é negada o acesso à universalidade de direitos, sendo naturalizada a desigualdade na sociedade brasileira, deflagrada na categoria de subcidadania, em absoluto caráter bárbaro de atributo humano, forjado em uma teia de trama de conchavo e pacto entre o Estado, o mercado e a sociedade.

5 CARTEIRA VERDE E AMARELA: DESCRIÇÃO E REPERCUSSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019

Para compreendermos os desdobramentos que resultaram na pesquisa deste trabalho, sob o olhar de pensadores modernos e contemporâneos, para dar arcabouço teórico à pesquisa que ora se evidencia, foi necessária uma intelecção de como Karl Marx explora as várias formas de compreensão do trabalho e do homem nele inserido, de como Zygmund Bauman abraça as relações sociais fluídas, que desaguam nas interações sociais e trabalhistas e entender como Jessé Souza esclarece essas questões sob a ótica da teoria da distinção social, na cinesia do sujeito, enquanto cidadão e subcidadão, imbricado na engrenagem alinhavada entre o Estado, o mercado e a sociedade brasileira.

Desta feita, urge explicar que o Brasil, com população estimada em 210.147.125 pessoas (IBGE, 2020a), encontra-se sob severo colapso da atividade econômica, bem como da produtividade industrial e comercial, acumulando perdas significativas no trânsito de moeda, na aquisição da produção, na oferta de bens e serviços e na renda do povo brasileiro. Como reflexo desta retração encontram-se o emprego e o mercado de trabalho, foco de uma política de desenvolvimento para o setor considerada desastrosa, que vem resultando em mudanças na legislação a fim de flexibilizar direitos, conquistas e garantias trabalhistas, em detrimento de um plano nacional expansionista e obtuso de empregabilidade.

Dados do IBGE (2020a), resultantes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), PNAD Covid-19, que “pretende monitorar as transformações ocorridas no mercado de trabalho brasileiro durante a pandemia da Covid-19”, destacam que o Brasil conta com uma taxa de desocupação oscilando entre 14,4% (CAVALCANTI; LAMEIRA, 2020), sendo considerada, para tempos de pandemia, razoável de aceitação, considerando-se o cenário e as perspectivas de mercado econômico (IBGE, 2020b).

O governo brasileiro, considerando este cenário, que perdura desde meados de 2016, com nível de desemprego crescente (IBGE, 2020b), vem proporcionando mudanças significativas na legislação trabalhista, com enfoque na flexibilização e cassação de direitos e garantias dos empregados, a fim de proporcionar maior

retomada do emprego e reduzir os impactos no setor produtivo. Nesta esteira, o governo Bolsonaro, dando sequência à agenda liberal de desoneração das empresas, que visa maximizar a empregabilidade, publicou, em 11 de novembro de 2019, a Medida Provisória 905/2019.

A Medida Provisória 905/2019, “institui o contrato de trabalho verde e amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências”. Sabe-se que uma medida provisória, conforme artigo 62 da Constituição Federal, é:

Um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária (BRASIL, 2016).

Assim, percorre o trâmite pela comissão mista para avaliação e é encaminhada ao plenário das casas para votação.

A referida medida provisória caducou e perdeu seu efeito, por não ter sido votada a matéria, e o Presidente da República, Jair Bolsonaro, revogou-a para posterior nova submissão.

A proposta da Carteira de Trabalho Verde e Amarela visa tornar a contratação de pessoas dos 18 anos aos 29 anos, além de pessoas acima de 55 anos, mais flexível nas obrigações do contratante e menos rígida nos direitos do empregado, com vistas ao estímulo dessas contratações, bem como ao crescimento da exploração de mão de obra parca, desqualificada e menos onerosa.

Em sua ementa a MP 905/2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, como uma modalidade de contratação que se destina à criação de novos postos de trabalho para jovens entre 18 anos e 29 anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Também limita a contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a 20% do total de empregados da empresa. Recomenda que a carteira permita a contratação de trabalhadores com salário-base mensal de até um

salário-mínimo e meio nacional, com contrato de trabalho celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, a critério do empregador e isenta as empresas de parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratos nesta modalidade. Estabelece que os trabalhadores contratados receberão prioritariamente ações de qualificação profissional e, também, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) para, entre outras medidas, autorizar o armazenamento em meio eletrônico de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, bem como autoriza o trabalho aos domingos e aos feriados e simplifica a legislação trabalhista em setores específicos (BRASIL, 2020).

O Brasil contou com a reforma trabalhista, antes da MP 905/2019, por meio da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com profundas alterações no ordenamento jurídico que modificou sobremaneira as relações trabalhistas, desde a concepção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943. No bojo desta lei, houve a legitimação da escassez das garantias trabalhistas e aumento nas benesses dos contratantes, sem exigências, antes essenciais, para garantias mínimas de empregabilidade e qualidade do ambiente laboral.

Ressalta-se que a MP 905/2019, foi revogada pela MP 955/2020, conforme ofício emitido para O Presidente da República, Jair Bolsonaro, informando que a Medida Provisória teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril de 2020 (BRASIL, 2020).

Embora, a MP 905/2019 tenha sido revogada, o Presidente informou, na imprensa, que reeditará seu conteúdo para dar fôlego ao mercado e proporcionar a criação de empregos. Para que haja melhor clareza e demonstração sintética em torno das questões alusivas às mudanças implementadas, faz-se uso do conteúdo abaixo, exposto em modelo de tabela.

Limitação salarial	O valor do salário no ato do contrato era limitado a 1,5 salários mínimos
Faixa de idade para contratação	O empregador poderia contratar empregados com idade entre 18 e 29 anos com benefícios trabalhistas e previdenciários aderentes à MP
Trabalho aos domingos	O trabalho aos domingos e feriados

	era autorizado, desde que previsto em contrato, independentemente do ato administrativo da Secretária Especial de Trabalho e Previdência
Contrato intermitente	O vínculo laboral por meio do contrato intermitente não era caracterizado como primeiro emprego para fins do contrato verde e amarelo, ou seja, o empregador poderia recontratar um empregado que já havia trabalhado como intermitente, como contrato verde e amarelo
Periculosidade	O adicional somente seria devido quando houvesse exposição permanente do trabalhador por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho. O percentual do adicional de periculosidade poderia ser de 5% do salário do empregado, desde que houvesse seguro de vida em nome do trabalhador (art. 15, § 3º da MP 905/2019)
13º Salário	Poderia ser pago antecipadamente de forma mensal, caso houvesse acordo entre as partes (art. 6º, II da MP 905/2019)
Férias + 1/3 constitucional	Poderiam ser pagas antecipadamente de forma mensal, caso houvesse acordo entre as partes (art. 6º, III da MP 905/2019)
FGTS mensal	O recolhimento do FGTS era de 2% sobre a remuneração (art. 7º da MP 905/2019)
Rescisão antecipada do contrato determinado	Não se aplica a multa do art. 479 da CLT, pois deveria ser estabelecida a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da CLT (art. 11 da MP 905/2019)

Multa do FGTS em caso de rescisão	A multa era de 20% se fosse paga antecipadamente de forma mensal, caso houvesse acordo entre as partes (art. 6º, § 2º da MP 905/2019)
Multa do FGTS em caso de pedido ou justa causa	A multa era de 20% se fosse paga antecipadamente de forma mensal, caso houvesse acordo entre as partes (art. 6º, § 2º da MP 905/2019)
PLR	A participação nos lucros ou resultados poderia ser objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão paritária escolhida pelas partes ou diretamente com o empregado (art. 48 da MP 905/2019)
Parcela do seguro desemprego	A partir de 01/03/2020, sobre os valores pagos ao beneficiário do seguro-desemprego, era descontada a respectiva contribuição previdenciária, cujo o período era computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários (carência e tempo de contribuição)
Multa por infração trabalhista	As infrações eram divididas de acordo com a classificação (variável ou per capita), o porte econômico do infrator e natureza da infração leve, média, grave ou gravíssima (art. 48 da MP 905/2019), nos termos do art. 634-A da CLT
Encargos sociais	As empresas eram isentas dos encargos sobre a folha de pagamento, desde que o salário pago ao empregado esteja limitado a 1,5 salário mínimo (art. 9º da MP 905/2019)

Fonte: PANTALEÃO, 2020.

5.1 Consequências da MP 905/2019

As implicações se com a adoção da MP da Carteira Verde e Amarela são estruturalmente avassaladoras, oferecendo ao sujeito a possibilidade de exploração sob mão de obra barata e desqualificada, que desagua em aumento da cova social e do sistema escravagista, legitimado por leis que causariam um impacto social gigantesco, além da violação à Constituição Federal, no pilar da proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da isonomia e aos direitos sociais, quando trata de forma desigual os contratados nesta categoria, em comparação aos demais empregados contratados em outras modalidades.

5.2 Repercussão da MP 905/2019

O STF foi acionado para analisar a constitucionalidade da MP 905/19, através da ADI 6265, apresentada pelo PDT e a ADI 6261, apresentada pelo partido Solidariedade. Sob a alegação que a MP não cumpre os requisitos de urgência e relevância, bem como não havia acompanhamento de um estudo de impacto orçamentário e financeiro, embora houvesse previsão de desoneração de tributos às empresas. Além de essas mudanças serem necessárias alterações por lei complementar, sendo impedido qualquer regulamentação por medida provisória. (NOTÍCIAS, 2019).

A mídia impressa, televisiva e on-line deu vasta cobertura ao tema. Ackel e Mazzillo (2020), relataram que a MP tem “iniciativas louváveis, mas inúmeros pontos de interpretação ainda obscuros”. Ressaltaram a má qualidade técnica da redação, no qual existem pontos que devem ser alterados pelo Congresso Nacional e frisaram que a MP foi recordista em emendas parlamentares, totalizando 1.930, sendo um indicativo de polêmica e controvérsias jurídicas.

Em um artigo de opinião, Queiroz e Santos, evidenciam uma fraude numa possível reedição da MP 905/2019. Eles explicam que:

À luz da Constituição Federal e da decisão do Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se firmou, inclusive, Tese sobre a questão — se o Presidente da República pode ou não “reeditar” uma MP com o mesmo conteúdo daquela que foi revogada, rejeitada ou

perdeu eficácia sem haver sido apreciada, na mesma sessão legislativa em que isto aconteceu. A resposta é não. E as razões para isso são muito claras. A Constituição, em seu artigo 62, § 10, diz expressamente que “É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo” (QUEIROZ E SANTOS, 2000).

Para Silva Júnior; Veloso (2020), a carteira verde e amarela apresenta vícios formais de inconstitucionalidade, provocando insegurança jurídica no mundo das relações trabalhistas, tendo pontos que afrontam a Constituição Federal como a ausência de amparo dos direitos e garantias previsto na carta magna.

Afirmam que os direitos sociais de segunda geração, previsto no artigo 6º, que prevê o trabalho e a previdência social como direitos sociais, em agregação à educação, saúde, infância e assistência aos desamparados, foram afrontados ao texto constitucional, no conteúdo da medida provisória.

Tratam também do princípio da isonomia entre as pessoas:

Chamado de igualdade, está previsto no artigo 5º da Constituição Federal como um dos direitos fundamentais dos cidadãos. Ele estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Ele visa garantir o tratamento justo e igualitário para os cidadãos, inclusive em situações desiguais, para não haver distinção de classe ou poder econômico entre as pessoas (SILVA JUNIOR; VELOSO, 2020).

Assim, é explícita que a proposta do governo, através da Medida Provisória 905/2019, afronta princípios constitucionais, a própria letra da lei constitucional e os direitos e garantias sociais, bem como as conquistas trabalhistas e provou que é ineficaz quanto ao respeito à dignidade da pessoa humana.

6 CONCLUSÃO

Os conceitos e teorias explorados neste trabalho foram importantes para a compreensão do quão carente é a estrutura normativa e legal em benefício do sujeito de direitos, em detrimento dos interesses do Estado, do mercado e da sociedade.

O ato da retirada de direitos sociais e trabalhistas é histórico e a sociedade assiste inerte, sem qualquer ação que barre a exclusão de conquistas desses direitos, ganhos sob muita luta, sangue e perdas.

Cabe, aqui, a compreensão de Marx na perspectiva do homem expropriado de seu produto, da propriedade privada, que resulta na segregação entre trabalho, capital e terra, assim como no salário, no lucro e renda, desembocando na absoluta falta de solidariedade nessas relações.

A pretensão estatal, em detrimento dos interesses das elites e dos mercados, faz o sujeito trabalhador se perceber na condição de máquina, resultando em sua compreensão depreciativa, enquanto agente de transformação social, tornando a simbiose de trocas, entre produto e valia, devastadora e violenta.

MP 905/2019 apresentou o lado obscuro das ações do governo que torna o indivíduo trabalhador descartável, em relação proporcional que o reduz à condição de objeto. É a ação do governo estranhando-o do resultado de seu trabalho, na condição desigual do sistema de troca trabalho-homem-capital. A perpetuação do sistema escravagista moderno, legalizado regido por interesses maiores do capitalismo e da elite.

A medida provisória do governo Bolsonaro provou a teoria de Bauman, da fluidez das relações trabalho e sociedade na modernidade. Trouxe à baila a mudança dos valores da sociedade, com a flexibilidade das relações trabalhistas e o derretimento das garantias e conquistas sociais.

Esta intenção estatal apresentou de forma explícita a transformação da sociedade moderna e do poder transnacional do capitalismo, assim como reforçou a prática política brasileira a serviço de um plano nacional de interesses diversos. Sob

a justificativa de progresso e de dar mais força à economia, a medida aponta o caminho da instabilidade e ausência do Estado, este como garantidor da manutenção das necessidades dos indivíduos, tirando-lhe sua responsabilidade na garantia de um estado de direitos e garantias individuais e coletivas.

Percebe-se que o avanço na mudança do direito trabalhista, acarreta baixo envolvimento da sociedade organizada na manutenção daquelas conquistas da CLT. Enfraquece as associações e os sindicatos e precariza o sentimento de solidariedade, participação e militância na luta de seus interesses.

Cada vez mais se distancia o indivíduo e o trabalho do capital e de seu produto, dando força à flexibilidade das relações sociais, inclusive nas interações entre os trabalhadores.

Assim, dada as ações do governo em função do ganho de capital, chega-se à categoria subcidadã, defendida por Jessé Souza, como ferida social dos países periféricos. Naturaliza-se a desigualdade social em razão do sentimento de avanço no processo de modernização das relações.

A MP 905/2019 define, firmemente, a categorização do processo de construção capitalista do Brasil e emerge a ralé como espécie natural deste processo. Ela ratifica o antagonismo entre a parcela cidadã e a subcidadã, como elemento essencial para o progresso social.

A medida provisória traria o indivíduo trabalhador à condição precária de categorização social, ao status de “menos gente”, como resíduo da escravidão. Daria o trabalhador a um patamar agonizante de direitos e garantias, e o deixaria invisibilizado diante de uma sociedade severamente estratificada.

Enfim, a MP 905/2019 foi revogada, mas, mesmo inconstitucional, poderá ser reapresentada para análise, votação e efetivação. É um caminho tortuoso e sem volta para as perdas das conquistas trabalhista, obtidas sob duras guerras, lutas, embates e sangue.

A união dos trabalhadores, na busca do bem comum, é necessária, para que se possa ter um povo com direitos e garantias sociais, com uma legislação que

abraze a causa dos menos favorecidos e que proporcione equidade entre os estratos da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ACKEL, Pedro Teixeira Leite; MAZZILLO, Leonardo. Nem tudo é verde e amarelo na MP 905. **Diário do Comércio**, 10 mar. 2020. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/exclusivo/nem-tudo-e-verde-e-amarelo-na-mp-905/>. Acesso em: 04 dez. 2020.

APPEL-SILVA, Marli; BIEHL, Kátia. Trabalho na pós-modernidade: crenças e concepções. **Revista mal-estar e subjetividade**, Fortaleza, v. 6, n. 2, p. 518-534, set. 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482006000200011. Acesso em: 10 nov. 2020.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 352 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 280 p.

BITTENCOUT, Renato Nunes, A aflição de uma vida líquida. **Revista Filosofia Ciência & Vida**, São Paulo, n. 28, p. 6-13, abr. 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. **Medida provisória n. 905, 11 de novembro de 2019**. Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/139757>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

CAVALCANTI, Marcos Antônio; LAMEIRAS, Maria Andrea Parente. PNAD-Covid: divulgação de 16/06/2020: principais destaques. **Carta da Conjuntura**, n. 47, abr./jun. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/cc47_nt_pnad.pdf. Acesso em: 04 dez. 2020.

ENGELS, Frederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. 215 p.

GOMES, David F. L. Jessé Souza, Brasil e modernidade. Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRS, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 234-165, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/download/97605/56868>. Acesso em: 30 nov. 2020.

HANSEN, Gilvan Luiz. **Modernidade, utopia e trabalho**. Londrina: CEFIL, 1999.

IBGE. **Painel COVID**. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 04 dez. 2020b

IBGE. **Painel de indicadores: desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 04 dez. 2020a.

LEITE, Gisele. Modernidade líquida e incertezas sólidas. **JusBrasil**, 10 jan. 2017. Disponível em: <https://professoragiseleite.jusbrasil.com.br/artigos/418478790/modernidade-liquida-e-incertezas-solidas>. Acesso em: 17 nov. 2020

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986. 123 p.

MARX, Karl. **Manuscrito econômico-filosófico**. São Paulo: Boitempo, 2004. 170 p

NOTÍCIAS STF. Brasília: STF, 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431111>. Acesso em: 04 dez. 2020.

OLIVEIRA, Larissa Pacutti de. Zygmunt Bauman: a sociedade contemporânea e a sociologia na modernidade líquida. **Sem aspas**, Araraquara, v. 1, n. 1, p. 25-36, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/6970>. Acesso em: 10 nov. 2020.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. Illusio: aquém e além de Bourdieu. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, out. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132005000200008. Acesso em: 02 dez. 2020.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. Revogação da MP 905/2019 e o impacto nas relações trabalhistas e encargos sociais. **Guia trabalhista**, 22 abr. 2020.. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Impacto-revogacao-mp-905-2019-alteracoes-trabalhistas.htm>. Acesso em: 03 dez. 2020.

QUEIROZ, Antônio Augusto de; SANTOS, Luiz Alberto dos. A revogação e a reedição da MP 905: oportunismo e fraude à Constituição. **Revista Consultor Jurídico**, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-22/opiniao-oportunismo-fraude-revogacao-reedicao-mp-905>. Acesso em: 04 dez. 2020.

RANIERI, Jesus. **A câmara escura: alienação e estranhamento em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2001. 174 p.

SILVA JUNIOR, Jailton de Lima e; VELOSO, Carla Sendon Amajjeiras. A (in)constitucionalidade do contrato de trabalho verde e amarelo e da MP nº 905/2019. **Revista JurES**, v. 13, n. 23, 2020. Disponível em:

<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/viewFile/8575/4796697>
1. Acesso em: 04 dez. 2020.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UnB, 2000.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2012. 212 p.

VACCARD, Stefania Becattini. Karl Marx e Hannah Arendt: uma confrontação sobre a noção de trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 40, v. 17, p. 358-378, set./dez. 2015. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222015000300358&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 01 nov. 2020.

VOLPATO, Gilson Luiz. **Método lógico para redação científica**. 2. ed. Botucatu, SP: Best Writing, 2017.

VYGOSTSKY, Lev Semyonovich. **A formação social da mente**: o desenvolvimento social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1227>. Acesso em: 10 nov. 2020.

WEICZYNSKI, Marineide Maria. **O significado da ocupação pós-aposentadoria nas organizações sociais**: uma questão em debate. Dissertação. 235 f. 2003. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/85688/194192.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 out. 2020.